

financeiros a serem destinado para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos para o exercício de 2023, como segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.1023.2131.0000	2131	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.3.90.39	Precatórios do FUNDEF

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. O pagamento acima fica condicionado ao repasse feito pelo órgão concedente dos recursos para a execução das obras.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar.

6.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A CONTRATANTE poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante

da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.9. Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

6.9.1. As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

6.9.2. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo Município, através do seu fiscal designado, inclusive, a qualidade do material empregado.

6.9.3 O Município, através do seu fiscal designado, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

6.9.4. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto na planilha, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

6.9.5 O Município, através do seu fiscal designado, deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

6.9.6. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pelo Município, através do seu fiscal designado.

6.9.7. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

6.9.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

6.9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

9.7. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

9.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado no Projeto Básico, o objeto efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato.

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber os serviços/obras nos prazos e condições estabelecidas no contrato;

11.3.3 - Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

11.3.4 - Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa da Secretária Municipal de educação.

11.3.5 - Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.3.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;

11.3.7 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

12.1.2 - Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.1.2.1 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.3 - multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,

sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

12.1.2.4 - multa de 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.3. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Barra do Corda/MA, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

12.5.1 - fraudar a execução do contrato;

12.5.2 - descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.7. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.9. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei nº 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela Contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: O Município designará servidor para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Concorrência Pública nº 003/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 370/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 775/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 003/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de manutenção e reparos em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, localizados na Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA; CONTRATADO: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.965.061/0001-96; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 7.543.681,12 (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos). Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1023.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 30 de novembro de 2023. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 377dce5fc6a5527173a4c0e813d983d07261af9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2023 o MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, com sede administrativa na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda – MA CEP: 65.950-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Rio Tiradentes, S/N, Centro Barra do Corda/MA, CEP: 65950-000 (Prox. a ponte da beira rio), inscrita no CNPJ sob o nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do RG n.º 0594074206-3 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 645.511.483-34, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Falcão, nº. 266, Centro, Barra do Corda/MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do RG n.º 1.608976 SSP-MA e inscrita no CPF sob o n.º 435.903.813-53, residente e domiciliada na Rua Floripedes Coelho Paços, nº. 637, Ingra, Barra do Corda/MA, e as empresas ATUANTE & SERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93, com na TV Vitorino Freire, nº. 773, Bairro Areal, CEP 65.415-000, Coroata/MA, neste ato representada pelo Sr. João Lopes da Luz, portador do RG n.º 221981120021 GEJSPC-MA e inscrito no CPF sob o n.º 351.628.803-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Vitorino Freire, nº. 773, Bairro Areal, CEP 65.415-000, Coroatá/MA, e a B J DE S SANTOS - PRESTACAO DE SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.290.243/0001-81, com sede na Rua Santa Rita, nº. s/n, Galpão, Bairro Vila Nenzim, CEP 65.950-000, Barra do Corda/MA, neste ato representada pelo Sr. Buste José de Sousa Santos, portador do RG n.º 063500482017-0 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 087.570.327-50, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Parú, nº. 84, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, aqui denominadas de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 067/2023, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 23/11/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2023 | Edição: 230 | Seção: 3 | Página: 302

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Barra do Corda



EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 775/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 003/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de manutenção e reparos em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, localizados na Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA; CONTRATADO: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.965.061/0001-96; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 7.543.681,12 (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos). Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1023.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Vigência do contrato: 12 (doze) meses;

Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos casos omissos, as demais normas regulamentares aplicáveis à matéria. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputada Iracema Cristina Vale Lima - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e EMPRESA MALHEIROS E SIMOES LTDA., CNPJ n.º 24.093.438/0001-20 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de dezembro de 2023. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA** Procurador-Geral da Assembleia Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310.03/2023 - CONTRATO Nº. 23/2023 - DISPENSA Nº 16/2023 - PARTES: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa A G M LUSTOSA LTDA, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88. ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de materiais do tipo copa/cozinha, para atender as necessidades desta Casa Legislativa. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO FEDERAL Nº 9.412-18/06/2018. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$3.043,80 (três mil e quarenta e três reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023. - VIGÊNCIA: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.031.0001.2001.0000 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal - 3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.30.00 material de consumo. ASSINAM: ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portadora do CPF Nº 192.956.693-04, e VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA - RG 070242832019-7, do CPF nº. 522.624.483-53. Pastos Bons -MA, 08 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - CMSL - REF.: ADESÃO Nº 04/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu Representante Legal e a empresa J L DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.046.966/0001-19; OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Material Permanente - VALOR GLOBAL: R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.1029.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e Sra. JULIANNA LIMA DA SILVA, Brasileira, empresária, CPF Nº 055.514.103-90. Pela CONTRATANTE; Santa Luzia/MA, 29 de novembro de 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA, Vereador Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023 - CMSL - REF.: ADESÃO nº 04/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu Representante Legal e a empresa SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 23.659.394/0001-90; OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Material Permanente - VALOR GLOBAL: R\$ 18.537,68 (dezoito mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.1029.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de

2002 - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e Sr. JOSÉ VALE DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, empresário, CPF Nº 225.192.033-15. Pela CONTRATANTE; Santa Luzia/MA, 29 de novembro de 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA, Vereador Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - CMSL - REF.: ADESÃO nº 03/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu Representante Legal e a empresa PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09; OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo do tipo Passei (FIAT ARGO) - VALOR GLOBAL: R\$102.000,00 (cento e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.1029.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 - DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e Sr. Odon Francisco de Carvalho Junior, Brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 615.121.843-49 e RG nº 0000217412947 SSP-MA. Pela CONTRATANTE; Santa Luzia/MA, 30 de novembro de 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA, Vereador Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 370/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 775/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 003/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de manutenção e reparos em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, localizados na Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA; **CONTRATADO:** MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96; **CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 7.543.681,12 (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos). Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1023.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 30 de novembro de 2023. Ass.: Maria Edvania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

AVISO EXTRATO DO CONTRATO.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023.EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 237/D/031/2023. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e a Sra. ANNOVA MIRIAM FERREIRA CARNEIRO, CPF 453.162.103-44. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** contratação de serviços de conferenciata para realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 031/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 3.027,63 (três mil vinte e sete reais e sessenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **03/08/2023**; Término: **30 (trinta) dias**. **RECURSO:** **FMAS:** Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade: 02.14.01 Fundo Municipal de Assistência Social, Funcional Programática: 08.244.0025.2076.0000 Manutenção dos serviços de proteção bá-